# ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de viagem e excursão, incluindo transporte e demais serviços necessários, para realização de passeio turístico e recreativo com os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), tendo como destino as Dunas do Velho Chico, localizadas no município de Casa Nova, Estado da Bahia, às margens do Rio São Francisco, com a finalidade de proporcionar momentos de lazer, integração social, convivência comunitária e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, para atender a Secretaria de Assistência Social de Socorro do Piauí – PI, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1.2. O objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

## 2. JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de viagem e excursão, incluindo transporte e demais serviços necessários, para a realização de passeio turístico e recreativo com os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), com destino às Dunas do Velho Chico, no município de Casa Nova/BA, às margens do Rio São Francisco, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Socorro do Piauí – PI.

A necessidade dessa contratação fundamenta-se na importância das atividades desenvolvidas pelo SCFV, serviço da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), que tem por finalidade complementar o trabalho social com as famílias, prevenir a ocorrência de situações de risco social e fortalecer a convivência familiar e comunitária. As atividades de lazer, cultura e integração social fora do ambiente habitual constituem instrumento pedagógico do serviço, estimulando a autonomia, a socialização e o sentimento de pertencimento dos usuários.

No que tange ao interesse público, a realização do passeio às Dunas do Velho Chico — praia de água doce às margens do Rio São Francisco — proporciona aos usuários do SCFV, em grande parte em situação de vulnerabilidade social e com acesso restrito a atividades de lazer e turismo, uma experiência de convivência e integração que favorece o desenvolvimento integral dos participantes e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, em consonância com os objetivos da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

A contratação de empresa especializada justifica-se pela inexistência, no quadro do Município, de estrutura própria apta a executar o deslocamento interestadual de grande número de pessoas

com segurança, alimentação e acompanhamento adequados, sendo necessário prestador regularmente habilitado para o transporte de passageiros sob regime de fretamento e para a organização do roteiro turístico.

Por se tratar de evento único, com objeto definido e execução concentrada em data certa, a contratação não possui natureza contínua, caracterizando-se como contratação por escopo, regida pelo art. 105 e art. 111 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual não se adota o Sistema de Registro de Preços.

A presente contratação encontra-se **prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município para o exercício de 2026**, em atendimento ao art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

## 3. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

3.1. Este procedimento licitatório adotará como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 33, I, e art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021, sendo o objeto composto por item único, correspondente ao pacote completo de viagem/excursão por participante.
3.2. A adjudicação em item único justifica-se pela natureza indivisível da prestação: transporte, alimentação, acesso ao destino e acompanhamento constituem etapas de um mesmo roteiro, executadas no mesmo dia e de forma integrada, de modo que o fracionamento entre fornecedores distintos comprometeria a coordenação logística, a segurança dos participantes e a responsabilização pela execução, sem ganho de competitividade, conforme justificativas delineadas no respectivo Estudo Técnico Preliminar.
3.3. Considerando que o valor estimado do item ultrapassa R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo-lhes assegurado, contudo, o tratamento diferenciado dos arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar, inclusive o direito de preferência em caso de empate ficto.

## 4. QUANTIDADES ESTIMADAS E PESQUISA DE PREÇOS

4.1. Para a cotação de preços a ser realizada neste certame, esta Administração coloca à disposição dos licitantes as informações e preços unitários a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. | VALOR UNITARIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Serviço de viagem/excursão com os usuários do SCFV, com destino às Dunas do Velho Chico, no município de Casa Nova/BA, às margens do Rio São Francisco (praia de água doce), com o objetivo de proporcionar um dia de lazer, integração e fortalecimento dos vínculos. Pacote completo por participante, com saída e retorno em Socorro do Piauí/PI, incluindo: transporte | PACOTE | 104 | R$ 1.070,00 | R$ 111.280,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | rodoviário de ida e volta; café da manhã, almoço e lanches e jantar; água mineral durante todo o percurso e permanência; seguro de acidentes pessoais de passageiros; taxas de acesso e ingressos no destino; e guia/acompanhante de turismo. | | | | |
| **VALOR GLOBAL ESTIMADO** | | | | | **R$ 111.280,00** |

4.2. Os quantitativos correspondem a 104 (cento e quatro) participantes, entre usuários do SCFV e acompanhantes indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme relação nominal a ser encaminhada à CONTRATADA juntamente com a Ordem de Serviço.
4.3. Os preços de referência foram obtidos mediante pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, por meio de propostas formais, nos termos do art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º, IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, adotando-se como valor estimado a mediana dos preços obtidos (art. 6º da referida Instrução Normativa), conforme Mapa de Apuração de Preços constante dos autos, ante a inexistência de registros compatíveis no Painel de Preços Públicos do TCE/PI e no PNCP para o objeto.
4.4. O prazo de execução dos serviços estará limitado ao estabelecido na O.S., com as devidas especificações deste Termo de Referência, devendo ser cumprido obrigatoriamente no momento da execução do contrato.
4.5. A empresa vencedora deverá executar o serviço dentro do prazo limite acima estabelecido, assim como deverá executá-lo de forma direta.
4.6. Os serviços deverão ser executados por funcionários devidamente cadastrados e identificados a serviço da empresa vencedora, sob pena de incorrer nas punições contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021.
4.7. Com base nos quantitativos e especificações acima, o valor global estimado para esta licitação será de **R$ 111.280,00 (cento e onze mil, duzentos e oitenta reais)**, sendo o valor unitário de R$ 1.070,00 (mil e setenta reais) por pacote o preço máximo aceitável, nos termos do art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021.

## 5. REQUISITOS DE AVALIAÇÃO PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO

5.1. Para uma contratação mais segura e eficaz, estabelecem-se como técnica de averiguação e controle as seguintes exigências mínimas:
5.1.1. O pacote deverá contemplar o roteiro completo de ida e volta, com saída de Socorro do Piauí/PI, em local e horário definidos na Ordem de Serviço, deslocamento até as Dunas do Velho Chico, no município de Casa Nova/BA, permanência no destino para as atividades de lazer e retorno ao ponto de partida no mesmo dia, salvo disposição diversa na O.S.;
5.1.2. O transporte deverá ser realizado em ônibus e/ou micro-ônibus em quantidade suficiente para acomodar sentados todos os 104 (cento e quatro) participantes, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, cintos de segurança em todos os assentos, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, e com idade de fabricação não superior a 10 (dez) anos;
5.1.3. Os veículos deverão estar regularmente registrados e licenciados, com Certificado de Segurança Veicular e inspeção técnica em dia, e a empresa deverá possuir autorização/registro junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para o transporte rodoviário interestadual de passageiros sob regime de fretamento, emitindo a respectiva licença de viagem e relação de passageiros, nos termos da regulamentação vigente;
5.1.4. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou superior e curso especializado para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros,

nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), observadas as regras de jornada e descanso do motorista profissional;
5.1.5. A alimentação deverá compreender, no mínimo, café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar para cada participante, além de água mineral à vontade durante todo o percurso e permanência no destino, preparada e servida em condições adequadas de higiene, observadas as normas sanitárias vigentes, devendo a CONTRATADA disponibilizar opção adequada a participantes com restrições alimentares informadas previamente pela CONTRATANTE;
5.1.6. A previsão para realização da viagem é de 09 de dezembro de 2026.
5.1.7. A CONTRATADA deverá contratar seguro de acidentes pessoais de passageiros que abranja todos os participantes durante todo o trajeto e permanência no destino;
5.1.8. Estão incluídas no pacote todas as taxas de acesso, ingressos e eventuais deslocamentos internos necessários no destino, bem como a disponibilização de guia ou acompanhante de turismo durante todo o roteiro, a fim de orientar o grupo quanto às atividades e às condições de segurança do local;
5.1.9. A CONTRATADA deverá manter kit de primeiros socorros nos veículos e adotar as cautelas de segurança necessárias às atividades de lazer às margens do Rio São Francisco, considerando a presença de crianças, adolescentes e pessoas idosas entre os participantes;
5.1.10. Serão exigidas comprovações de localização da sede da empresa, com apresentação de fotos da infraestrutura interna, com o objetivo precípuo de averiguar a veracidade sobre a real existência da empresa, evitando a contratação de empresas fantasmas ou de caráter inidôneo;
5.1.11. Será exigido atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de transporte de passageiros e/ou organização de viagens/excursões compatíveis com o objeto, nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021;
5.1.12. Serão exigidas composições de custos que reflitam a realidade econômica da empresa licitante, a ser definido no próprio Edital, discriminando as despesas diretas e indiretas com transporte, alimentação, ingressos, seguro e demais serviços integrantes do pacote;
5.1.13. Também será exigida garantia de proposta, nos termos do art. 58 e do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, visando estabelecer a segurança do preço ofertado pelo licitante;
5.1.14. Os serviços oriundos deste objeto deverão seguir fielmente o cumprimento das normas gerais, condições e especificações usuais de mercado, bem como a legislação de trânsito, de transporte de passageiros e de defesa do consumidor.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os serviços serão executados em etapa única, mediante emissão de Ordem de Serviço (O.S.) pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de **05 (cinco)** dias da data da viagem, contendo a data, o local e o horário de embarque e a relação nominal dos participantes.
6.2. O embarque e o desembarque dos participantes ocorrerão na sede do Município de Socorro do Piauí/PI, em local indicado na O.S., sendo o destino as Dunas do Velho Chico, no município de Casa Nova/BA.
6.3. A data da excursão será definida pela CONTRATANTE na O.S., **prevista para o dia 09 do mês de dezembro de 2026**, podendo ser alterada de comum acordo entre as partes, mediante comunicação com antecedência mínima de **05 (cinco)** dias.
6.4. Os veículos deverão estar disponíveis no local de embarque com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de saída fixado na O.S., limpos, abastecidos e em condições de uso.

6.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes da data da viagem, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo ou das condições previstas, com a devida comprovação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
6.6. Em caso de pane, avaria ou qualquer impedimento do veículo durante o trajeto, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição por outro de características iguais ou superiores no menor tempo possível, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e sem prejuízo da integridade do roteiro.
6.7. Quando constatada irregularidade na execução, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para correção no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sendo a empresa obrigada a refazer ou complementar o serviço às suas expensas.
6.8. O pagamento será efetuado com base no número de participantes efetivamente transportados, limitado ao quantitativo de pacotes indicado na O.S., conforme lista de embarque conferida e assinada pelo fiscal do contrato.
6.9. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, após a conclusão do roteiro, e definitivamente pelo gestor do contrato, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021.
6.10. Os serviços deverão ser acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente, com indicação do número do Empenho e da O.S. no campo "Dados Adicionais".

## 7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Será designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos a serem efetivamente corrigidos.
7.2. O fiscal do contrato acompanhará o embarque, conferirá a lista de passageiros, as condições dos veículos e a documentação dos motoristas, e registrará eventuais ocorrências durante a viagem.
7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
7.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Neste procedimento licitatório não será aceita, sob qualquer forma, a subcontratação da execução do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a aquisição, pela CONTRATADA, de insumos acessórios ao pacote (refeições e ingressos), que permanecerão sob sua integral responsabilidade.

## 9. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice

IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

**R = V (I – Iº) / Iº, onde:**

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
10.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso injustificado no horário de embarque fixado na O.S., calculada sobre o valor da O.S., até o limite de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do qual se caracterizará a inexecução total;
10.2.3. multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
10.3. A não realização da excursão na data fixada na O.S., por fato imputável à CONTRATADA, caracteriza inexecução total do objeto, considerando a impossibilidade de aproveitamento posterior da mobilização dos participantes.
10.4. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
10.5. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
11.1.1. executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 20 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
11.1.3. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.4. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, que deverá acompanhar o grupo durante todo o roteiro e dispor de telefone para contato imediato com a CONTRATANTE;
11.1.5. responsabilizar-se pelos veículos, combustível, pedágios, alimentação e hospedagem dos motoristas e da equipe de apoio, bem como por todos os equipamentos utilizados durante a prestação do serviço;
11.1.6. os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, transporte, alimentação, ingressos, taxas, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
11.1.7. responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado aos participantes, à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;
11.1.8. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, devidamente identificados;
11.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
11.1.10. comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços, prestando a assistência necessária aos participantes;
11.1.11. paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
11.1.12. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo os veículos e os locais de refeição nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
11.1.13. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11.1.14. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em especial os dados pessoais dos participantes, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
11.1.15. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto;
11.1.16. manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução, apresentando, quando solicitado, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
12.1.1. emitir a Ordem de Serviço com a antecedência prevista neste Termo de Referência, informando data, local e horário de embarque e a relação nominal dos participantes;
12.1.2. designar servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social para acompanhar o grupo, inclusive técnicos de referência do SCFV, responsáveis pela supervisão dos usuários durante todo o roteiro;

12.1.3. providenciar, quanto às crianças e aos adolescentes participantes, as autorizações de viagem exigidas pelo art. 83 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como os documentos de identificação de todos os participantes;
12.1.4. designar fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
12.1.5. atestar a nota fiscal e efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
12.1.6. aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 13. DAS GARANTIAS

13.1. Para este procedimento apenas se aplicará a garantia de proposta, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a ser apresentada na fase inicial do certame, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, dispensada a garantia contratual.

## 14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo e do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
14.2. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, sendo vedado o pagamento antecipado, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

15.1. Considerando que a estimativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar condiz com a atual realidade da demanda, fica registrado que a eventual necessidade de acréscimo ou supressão do objeto poderá ser realizada por meio da aplicação do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal previsto no art. 125 da mesma Lei.

## 16. DA NATUREZA DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

16.1. O contrato possui natureza de prestação de serviço não contínuo, por escopo, nos termos do art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021, encerrando-se com a conclusão do objeto.
16.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contada da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação automática caso o objeto não seja concluído no período, na forma do art. 111 da mesma Lei.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes fontes de recursos:

| SECRETARIA | DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE | DOTAÇÃO (R$) | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO | MAN. E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | VALOR DO CONTRATO | 3.3.90.39 | 500 | 04.122.0006.2009.0000 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ASSISTÊNCIA | MAN. E ENCARGOS DO FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL | VALOR DO CONTRATO | 3.3.90.39 | 500 | 08.244.0033.2075.0000 |
| ASSISTÊNCIA | MAN. E ENCARGOS DO FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL | VALOR DO CONTRATO | 3.3.90.39 | 660 | 08.244.0033.2075.0000 |

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos enviados/apresentados em qualquer fase do processo.
18.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
18.3. Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

Socorro do Piauí - PI, 2026.

Yllane Marcelle Almeida Moura
Secretária Municipal de Assistência Social